



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

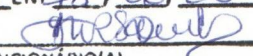


Governo de Todos

OFÍCIO Nº 226/2025

Pé de Serra/BA, 18 de junho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Sacramento de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 193 EM 18/06/25


FUNCIONÁRIO(A)

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 509 /2015, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências", estabelecendo novo prazo para a conclusão do atual ciclo e adequando sua temporalidade às diretrizes nacionais.

A proposição apresentada busca alinhar a vigência do PME de Pé de Serra, Bahia, ao novo calendário estabelecido em âmbito nacional pela Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025. Como também garantir que o novo PME para o decênio 2026 - 2036 seja elaborado em consonância com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, através do PL nº 2.614/2024, assegurando o alinhamento das políticas educacionais entre as instâncias federativas.

Considerando a excepcional relevância da matéria e o término da vigência do atual PME e de Pé de Serra, Bahia, Bahia, solicito a tramitação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência Urgentíssima**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua célere apreciação e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 27/06/25


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA

REJEITADO EM: 27/06/25

A URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA!

PRESIDENTE


Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE PÉ DE SERRA, BAHIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 509/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/B-
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 193 EM 18/06/25
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO(A)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 509/2015, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pé de Serra, Bahia, 18 de junho de 2025.

[Assinatura]
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 18/06/25
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO / APROVADO: 24/07/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, 29 de junho de 2025

Ofício nº 38/2025

Ref. Encaminhamento, Faz.

Ilmº.Sr. GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
NESTA.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar conforme determinação o PI Nº15/25 de autoria do Poder Executivo e PL .Nº 16/25 de autoria da Mesa Diretora para emissão de pareceres.

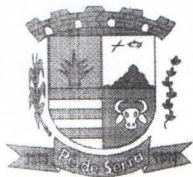
Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

p/0
Jorgeana
JORGEANA DE L. C. SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25

Edson Sacramento de Jesus
Presidente da Câmara

Recebido em
03/07/2025
Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 207 EM 4/7/25

FUNCIONÁRIO(A)

"Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Nº 15/25 que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Pé de Serra, instituído pela Lei Municipal 509/15 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aprovou a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 10/2025:

Art. 1º. – O Art. 1º. da Lei Nº 15/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal Nº 509/2015, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo 1º e 2º ao Art. 1º - "Fica prorrogado até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal n 509/2015, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo 1º. – A Secretária Municipal de Educação deverá constituir Comissão Especial de avaliação, consolidação e atendimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Educação vigente, instituído pela Lei 509/15, garantindo a participação neste Comissão de professores, alunos, pais e membros da sociedade civil organizada.

Parágrafo 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar Audiências Públicas a partir da aprovação desta Lei e durante o prazo de vigência da prorrogação, com a participação da comunidade escolar, alunos, professores, pais, sociedade civil organizada, poder legislativo, através de sua comissão temática, Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Tutelar e Ministério Público, garantindo ampla divulgação do cronograma das ações para construção participativa do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do projeto de Lei Nº 15/25, aprovado com as alterações.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Misael Bandeira Lopes

Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: _____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/25, AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo modificar o prazo de vigência proposto no presente projeto de lei para prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, tendo em vista que o prazo de 01 (um) é razoável para o Poder Executivo através de sua Secretaria Municipal de Educação elaborarem junto com a comunidade escolar e estudantil um novo plano de educação para o Município.

Estender este prazo por mais de 1 (um) pode prejudicar e retardar o aprimoramento das práticas educacionais condicionando a todos a atuarem norteados por um projeto que já ultrapassa 10 de vigência. Imperioso que o Poder Executivo agiliza e atue de forma eficiente e responsável na condução da educação de nosso Município.

Por fim, a presente proposta de emenda ao Projeto de Lei n 15/25 inclui também os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei, diante da omissão do Poder Executivo em elaborar um nome PME mesmo após 6 meses de gestão. Assim, faz-se necessário diante da negligência e omissão da Secretaria Municipal de Educação, a criação de Comissão para avaliação do PME bem como a realização de Audiência Pública com ampla participação para apresentação de resultados, bem como a construção de um no PME que atenda a toda a comunidade escolar: alunos, professores, pais, colaboradores e cidadãos.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Misael Bandeira Lopes

Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Parecer nº 14/2025 - Comissão Constituição, Justiça e Redação Final

I. Relatório

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 207 EM 09/11/25

FUNCIONÁRIO(A)

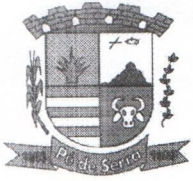
A proposição legislativa constante do Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, instituído pela Lei Municipal n 509/2015, de 18 de junho de 2015.

Após protocolo e leitura em plenário foi encaminhada a presente comissão. Foi protocolada a Emenda Aditiva nº 01/2025, de autoria desta Relatoria, com o objetivo de modificar o prazo de vigência proposto no presente projeto de lei para prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pé de Serra, Bahia, tendo em vista que o prazo de 01 (um) é razoável para o Poder Executivo através de sua Secretaria Municipal de Educação elaborarem junto com a comunidade escolar e estudantil um novo plano de educação para o Município.

Estender este prazo por mais de 1 (um) pode prejudicar e retardar o aprimoramento das práticas educacionais condicionando a todos a atuarem norteados por um projeto que ultrapassa 10 de vigência. Imperioso que o Poder Executivo agiliza e atue de forma eficiente e responsável na condução da educação de nosso Município.

Por fim, a presente proposta de emenda ao Projeto de Lei n 15/25 inclui também os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei, diante da omissão do Poder Executivo em elaborar um nome PME mesmo após 6 meses de gestão. Assim, faz-se necessário diante da negligência e omissão da Secretaria Municipal de Educação, a criação de Comissão para avaliação do PME bem como a realização de Audiência Pública com ampla participação para apresentação de resultados, bem como a construção de um no PME que atenda a toda a comunidade escolar: alunos, professores, pais, colaboradores e cidadãos.

II. Análise



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Nos termos do PPA vigente e legislação constitucional e infraconstitucional vigente o projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, salvo quanto às emendas impositivas objeto de proposta de emenda e ainda pendente da realização de audiência pública para oportunizar a participação popular e da sociedade civil além dos demais vereadores.

III. Conclusão do Voto do Relator

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Misael Bandeira Lopes.

Vereador - Relator

Pela aprovação do parecer:

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: 24/07/25

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA

LIDO / APROVADO: 04/07/2025

PRESIDENTE

José Ronivon dos Santos Rios

Membro